

Ética e instrumentalismo normativo contabilístico (I)

Por António Lopes de Sá

Com a grave crise financeira internacional como pano de fundo, o autor, numa viagem eloquente pela história do pensamento, defende que não foi a ciência contabilística a culpada pelo desastre que vitimou o mundo económico mas, antes, as normas incompetentes que não evitaram o conjunto de falsidades e o atropelo constante da Ética perante o mercado e a sociedade em geral. A segunda parte do trabalho será publicada no próximo número da Revista «TOC».



António Lopes de Sá
Doutor em Ciências Contábeis
pela Universidade do Brasil
Escritor
Economista

Deveras questionável perante a Ética é a informação contabilística derivada das normas denominadas como “internacionais”, estas que foram incompetentes para previamente denunciar os erros que levaram à vultosa crise mundial financeira, assim como para evitar que muitos outros sérios escândalos havidos no mercado de capitais fossem esteados em falácias.

Impedir ao profissional a emissão de opinião própria, subordinando-o ao insincero é outro ponto questionável perante a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Factos que actualmente ocorrem golpeando a economia das nações, atingindo maiorias patrimonialmente, envolvem causas de naturezas essenciais perversas, acobertadas por «engenharia especulativa», sob aparência de sinceridade e lisura.

Em decorrência, os ramos do saber que se dedicam ao estudo da riqueza a serviço do homem necessitam considerar aspectos peculiares entre eles interactivos, no sentido de que os males mencionados deixem de existir com tamanha frequência. Isso requer maior dose de responsabilidade no tangente a eliminar-se o vazio que existe entre o que se considera como «prático» e o que a Contabilidade oferece como doutrina sobre a «realidade objectiva» do património.

O retorno da ciência ao campo da filosofia, facto que só a partir dos fins do século XX voltou a ser considerado com seriedade, fecha agora um ciclo que se seccionara pela afoiteza do positivis-

mo desde os primórdios da revolução científica. No campo contabilístico, algumas obras apresentaram ensaios filosóficos; na segunda metade do século XIX, com destaque, dentre outras, encontram-se as de Giovanni Rossi (1882), Carlo Ghidiglia (1894) e Giuseppe Cerboni (1894); no século seguinte somaram contribuições às precedentes as de Giovanni Massa (1905-1908), Alberto Ceccherelli (1915), Fábio Besta (1932) e Vincenzo Masi (1939), este de forma específica. Em Contabilidade, esforços e reflexões lógicas no sentido de tratar sobre o «conhecimento do conhecimento» encontram-se, pois, nas obras clássicas dos aludidos mestres, portanto, *ab antiquo*; apenas não se operou no século XX o desenvolvimento desejável, mas, já no início deste século XXI estudiosos da corrente neopatrimonialista apresentaram várias dissertações e livros que muito enriquecem tal campo.

Lamentavelmente, na pós-modernidade, o conflito entre a utilidade do conhecimento para fins dignos e a aplicação deste para escopo perversamente especulativo (instrumentalismo normativo informativo), através do uso de poder político, atingiu de forma lesiva a análise do comportamento humano, ou seja, a base ética. Isso bem destaca o grande pensador J. F. Lyotard (obra identificada na bibliografia) sobre como, na pós-modernidade, se invertem ordens de valores em relação ao tratamento dado à cultura.

A soberania nos mercados foi-se impondo através de um processo de dominação perversa, em muitos casos com indignidade, segundo denunciaram os intelectuais Hans Peter Martin e Harald Schumann. Entrementes, uma estratégia denominada «globalização» implantou-se, maquinan-

do, inclusive, crises económicas mundiais, favorecendo grupos financeiros. Os mencionados autores, dignos de crédito como pesquisadores, 12 anos antes de eclodir a hecatombe mundial financeira, com rigor afirmaram: «O segmento de acções e renda variável, incensado por economistas que vêem o mercado como tribunal financeiro mundial, emite julgamentos injustos, não respeita lei alguma e produz caos económico em vez de justiça.» (Obra identificada na bibliografia, página 103).

A facilidade com que a Comunicação Social impressiona as pessoas, influndo na opinião popular, quando dirigida ao sabor de matérias remuneradas, servindo a especuladores interessados nos grandes golpes económicos, muito dano produziu e ainda produz, promovendo lesão ética.

Nefandas «engenharias financeiras» enganam muitos indivíduos e fazem com que acreditem em tudo o que pelos sentidos absorvem através do veiculado pelo rádio, televisão, revistas e jornais, conduzindo o processo de mistificação através de informações tendenciosas e falazes. Valem-se disso os que ambicionam extrair proveitos nem sempre dignos, utilizando os referidos veículos de difusão como instrumentos para conquistarem a confiança de terceiros, implantando práticas desonestas.

Segundo as neurociências e os estudos de filosofia do comportamento humano grande parte dos nossos actos processa-se por imitação, desde a infância. Em defluência, quando algo impressiona certo número de pessoas, é natural que se amplie a influência em progressão geométrica. Em razão disso, a informação subliminar, preparada por técnicos, realiza efeitos de impacto, chegando a motivar o antes considerado impossível, mudando, inclusive, o destino de nações; é factível até formar uma consciência social sob determinadas circunstâncias, como o fez o fanático Partido Trabalhista de Hitler, ocorreu com o povo chinês que aplaudia o fratricida Mao Tse Tung, sucedeu com as manobras de Ngo Dinh, mesmo diante dos bárbaros crimes contra os direitos humanos que esses sinistros dirigentes praticaram. A partir da segunda metade do século XX um forte esquema de poder dominou a difusão de informações contabilísticas e económicas, envolvendo influência no ensino, no movimento associativo de classes, na acção de poderosas empresas de profissionais, formando e usando a cultura a serviço de maquinados «jogos especulativos financeiros.» Resultado de tal esquema,

prodigiosamente acelerado pela ampliação de recursos da comunicação, foi a sucessão de crises no mercado, culminada com a mais recente e vultosa, eclodida em 2008, cujos danos ainda perduram e a extensão ainda não está integralmente mensurada.

O cenário é de tal ordem que merece empenho e interesse particular das ciências da Administração, Contabilidade, Direito, Economia, Ética e Sociologia, posto que transcende ao patrimonial, lesando a felicidade dos povos.

Confiança e crédito para domínio de mercado

A conquista do poder pelas vias da aquisição de confiança de terceiros é facto incontestável. Impor fidúcia é meio directo para ascensão ao poder; muito influi, portanto, a imagem projectada para a captação de tal crédito perante terceiros, especialmente quando dele se depende para conviver num mercado.

Como crédito é confiança, as instituições do género, grandes companhias, procuram, prioritariamente, inspirá-la como fundamento na relação com os clientes e o público em geral. Os limites, todavia, em que tais eventos se operam nem sempre são fiéis aos preceitos éticos, envolvendo como actos viciosos a mentira, simulação, ameaça e até agressões físicas.

O poder das instituições de vulto, aquele que garante sobrevivência lucrativa ou propósito de poder, mesmo sob controle estatal, nem sempre tem sido exercido com lisura e observância da verdade, esta que representa condição pétreia na formação da consciência ética.

A expressiva crise eclodida em 2008, envolvendo triliões de euros e dólares, com reflexos em todo o mundo, foi decorrência do mau uso do poder, fragilidade do sistema de controles estatais sobre os procedimentos financeiros e falta de respeito pelos objectivos sociais de bem-estar dos povos; vitimou o crescimento de nações, provocou desemprego, empobreceu muitos e só beneficiou minorias gananciosas. Tal situação dispensa demonstrações em razão dos efeitos caóticos resultantes e do que amplamente ficou conhecido através de difusões públicas. Tão desumano foi o golpe aplicado pela «engenharia financeira» que até brinquedos às crianças era esperado que fossem atingidos nos presentes de Natal, reduzindo a compra dos mesmos, segundo previa, em Outubro de 2009, o renomado jornal francês «Le Monde».

Informação como instrumento de poder

A fim de garantir conceito perante terceiros, as empresas utilizam-se de instrumentos diversos tais como prédios sumptuosos, notícias pagas na Comunicação Social, profissionais de mercadologia, agentes pagos para convencer políticos e dirigentes, visando obter favorecimentos e, obviamente, também as demonstrações contabilísticas fazem parte da imagem a ser projectada.

Mostrar balanços de vigorosos activos, com ostentações de grande rentabilidade, minimizando ou ocultando obrigações e riscos, são alguns dos expedientes usados para aumentar conceitos através de informações maquilhadas. A figuração de empresa lucrativa e próspera é instrumento utilizado para aquisição de poder, razão pela qual tanto se interessam os que as buscam para que possam ter amparos legais as alternativas de ajustes patrimoniais e prática do subjectivismo que faz as demonstrações «voláteis».

A simples evidência de lucros futuros desperta interesse do aplicador financeiro por um empreendimento; singela expectativa de maior remuneração de investimentos financeiros excita o mercado mobiliário de valores; preocupação dos especuladores sem escrúpulos, pois, é informar sobre vantagens futuras, ainda que para isso tenham que utilizar argumentos hipotéticos e falaciosos, como se constatou existir nas crises. Tais maquinações foram, inclusive, denunciadas em inquéritos, como nos Estados Unidos, (ten-



do como relator o Senador Lee Metcalf), nos fins da década de 70 e de forma técnica e analítica dissertaram sobre os infaustos acontecimentos intelectuais de respeito como os professores Abraham Briloff, Stefan Zeff e outros ilustres autores; ainda em evidencia actualmente criticam o mencionado «instrumentalismo normativo contabilístico», dentre muitos outros, os mestres Valério Nepomuceno na sua «Teoria da Contabilidade», edição Juruá 2008, o emérito doutor Rogério Fernandes Ferreira, expoente máximo da Contabilidade em Portugal e diversos respeitáveis estudiosos; inclusive o renomado professor Paul Krugman, prémio Nobel de Economia, acusou de «fábula dos contabilistas» as manobras contabilísticas, essas que encontraram apoio nas normas, como ainda encontram (artigo «Os bancos não estão bem», distribuído pelo «New York Times News Service», veiculado na Internet em 20 de Outubro de 2009).

O uso de «informação», portanto, como estratégia de aparência de prosperidade é instrumento que tem surtido resultados, posto que, em geral, a vocação das pessoas é a de acreditar no que é publicado. Esta forma de poder, quando usada fraudulentamente, tem conduzido a crises e alimentado perdas expressivas, não só em instituições financeiras, mas em grandes grupos empresariais, instituições não lucrativas e pessoas. Nesse processo merece relevo, principalmente, a questão da informação contabilística das companhias de capital aberto, estas que são quase sempre as responsáveis pela maior parte do PIB de uma nação.

Com apreensão, portanto, se deve observar tal facto (e eu já o fazia há mais de 30 anos na minha obra pioneira sobre normas técnicas em Contabilidade editada no Rio de Janeiro pela APEC), mas, agora, mais ainda em razão de em vários países estar a ser imposta a obrigatoriedade do «instrumentalismo normativo contabilístico» referido como «internacional» (no Brasil, a Lei 11 638/07 representa tal ameaça). Como tais normas são as mesmas que se tornaram absolutamente incompetentes para denunciar a formação da grande crise financeira eclodida em 2008, justificável é, deveras, a preocupação com tal situação.

A referida concessão legal por analogia pode ser comparada à que o governo dos Estados Unidos fez à especulação financeira (hoje cobrada pelo

poder judiciário naquele país); endossa o tema e lança repto a propriedade das denúncias de Schumann e Martin ao afirmarem que «a sujeição às directrizes do sector financeiro torna-se um assalto à democracia.» (Obra identificada na bibliografia página 100).

Regime legalista de difusão da informação contabilística

As informações egressas da escrituração contabilística dos empreendimentos visam, *in genere*, primordialmente, evidenciar situações patrimoniais e lucrativas, ensejando demonstrações tornadas públicas para que sejam livremente conhecidas. O inequívoco interesse por tais informações por parte de financiadores e investidores torna-as relevantes; a sinceridade das mesmas, pois, é um dever ético do empresário e dos profissionais prepostos que as elaboram e apresentam (contabilistas).

Considerada a necessidade da apresentação de uma realidade válida perante terceiros, resguardando direitos, evitando a dissimulação e a fraude, tradicionalmente um «regime legalista» foi o que se tornou prevalente sobre qualquer outro. Ou seja, desde remotos tempos, através de actos de efeito compulsório são feitas exigências no sentido de formalizar o registo de transações comerciais. Na era científica da Contabilidade, quando esta se iniciava, a corrente personalista deu relevância a tal metodologia.

A preocupação sobre a «validade pública de actos» relativa aos «relatórios patrimoniais» data, todavia, de há cerca de seis mil anos, segundo comprovam tábuas de argila produzidas na Suméria, mesmo antes da escrita comum haver sido inventada, conforme exhibe amplamente Besserat em fotos de peças exibidas em seu importante trabalho extraídas de famosos museus mundiais (obra identificada na bibliografia). As leis de Eshnunna (1825 – 1787 a.C.), anteriores ao Código Hamurabi (1700 a.C) já disciplinavam relações patrimoniais e exigiam cumprimento de determinados compromissos realizados oficialmente nos templos para que tivessem força probante. Tal critério foi prevalecendo, mantendo ao longo do tempo o mesmo objectivo, inclusive em civilizações de alta expressão cultural como a romana, como se infere pelos escritos de Marco Túlio Cícero (especialmente as Verrinas, nas quais acusa o general Verres de não oficializar a contabilidade no governo da Sicília), Plínio, o Moço (nas Cartas a Trajano) e outros.

Os controles sob a tutela da «legalidade» estão, pois, documentados no curso da história. Isso constata-se, inclusive, ostensivamente, na primeira obra impressa que difunde o regime das partidas dobradas em 1494, quando o autor Luca Pacioli, claramente recomendou que em cartórios se fizessem os registos dos livros de escrituração (Capítulo III do «Tratado de Cômputo e Escrituração»), ressaltando a importância da seriedade da formalização para que tivesse efeito contra terceiros.

Tradicional, portanto, é o regime dito «legalista» em face da informação contabilística, este que em 1850, no Brasil, tomou forma de maior definição aquando da aprovação do Código Comercial, embora embrionária. Existiram anteriormente, à época colonial, registos singelos, sem maiores regulamentações legais, alguns formalizados segundo Ordenanças Reais, de acordo com provas que existem desde o século XVI, sempre evidenciando aspectos da legitimidade.

Tudo faz crer que o regime legalista tenderá a procurar sempre o seu lugar perante a matéria contabilística e até possuir alcance mundial tal como o professor Mahbouli defendeu recentemente (obra identificada na bibliografia, página 11) perante a Academia de Ciências Económicas e Financeiras, em Espanha, partindo de observações relativas ao mercado comum europeu. A prática está a demonstrar que os espaços nacionais dificilmente cederão lugar a uma internacionalização em termos absolutos mas, também, que as instituições financeiras não amenizarão facilmente a pressão sobre os governos no tangente aos regimes monetaristas que comandam, procurando impor internacionalmente os seus modelos instrumentalistas, para tanto se valendo de influências políticas e poder do dinheiro. Dentre os referidos paradigmas está o da «volatilidade» dos balanços, segundo o já referido Krugman acusou.

Continuarão sendo obstáculos à tese de uma unificação mundial a realidade do momento manifestada em lesões profundas à Ética. Dentre tais danos estão as guerras, demagogia, ganância, mentiras, ditaduras, corrupção, fanatismo religioso, radicalismo político, desenfreada influência das instituições financeiras, poder do dinheiro, vaidades de dirigentes, bem como aspectos afins comportamentais perante os mercados. Acrescente-se ainda a heterogeneidade de heranças culturais e a dos diferentes poderes militares e económicos das nações.

O regime legalista de âmbito internacional tem conquistado evolução relativa, a duras penas. Veladamente, todavia, as estruturas das instituições que se dizem mundiais continuam, quase todas, sob forte pressão do poderio anglo-saxónico, inclusive, e especialmente, as contabilísticas. A realidade de uma unificação sincera parece ainda carecer de longo caminho a percorrer, embora continue a forçar a sua marcha. Diferenças de legislações, estados de desenvolvimento socio-económico, razões históricas, em suma, muitos factores contribuem para que a unificação ou «convergência contabilística» não venha a ser bem sucedida. A forma *ex-abrupta* de implantação das normas contabilísticas resultará em inequívocos problemas de natureza legal e, sem dúvida, também ética.

Regime instrumentalista normativo de informação contabilística e bolsas

O engrandecimento das sociedades comerciais fortaleceu o capitalismo, esse que a partir da era mercantilista deu origem à formalização e maior influência da veiculação de títulos cambiais.

A popularização das negociações de participações de capitais, nas quais as partes sequer estavam presentes, mas sim representadas por intermediários, deu origem às bolsas de valores.

Embora as transações envolvendo parcelas de capital fossem já praticadas nas ruas da Roma Antiga, há cerca de dois mil anos, foi no século XV, quando do Renascimento, que o movimento bolsista começou a situar-se em locais próprios, instalando-se o primeiro em 1497, na cidade de Bruges, na Bélgica.

Vultosas somas de dinheiro começaram a girar em tais estabelecimentos, ensejando ao sabor das informações privilegiadas e de difusão de enganosas, grandes lucros e perdas, enriquecendo poucos especuladores e desapontando muitos perdedores. De golpes financeiros de impacto colectivo tem-se notícia desde o século XVII.

Nem em todos os países, entretanto, as bolsas tiveram aceitação das massas, sendo vistas por estas com alguma desconfiança. Basta olhar para o caso do Brasil, e para os valores da poupança popular e o aplicado em acções para que, ainda na actualidade, se confirme tal facto.

Em tese, a captação de recursos bolsistas para o crescimento económico é algo relevante e sau-

dável, ensejando formação de riqueza canalizável para grandes empreendimentos, sendo prova disto o que tem ocorrido principalmente nos Estados Unidos da América, onde o movimento se iniciou no século XVIII. Tal tese, entretanto, não merece ainda generalização. Assim, por exemplo, uma relação de valores entre o movimento das bolsas no Brasil e o Produto Interno Bruto é algo que muito desperta a reflexão, permitindo inferir que o desenvolvimento industrial, comercial, não guarda proporcionalidade com o movimento bolsista.

O mercado de capitais em *lato sensu* deu expressivo lucro a uns poucos especuladores, mas, também, prejuízos a muita gente, posto que, de quando em vez tem sido golpeado por irregularidades, envolvendo quebras e manobras desonestas, com farta utilização de informações falaciosas, muitas vezes através do mau uso da informação contabilística.

São referências negativas, na última década de 70 do século passado, segundo a imprensa noticiou, fraudes expressivas nos balanços, envolvendo dentre outras a United Brands, Gulf Oil Company, Northrop Corporation, American Airlines, American Ship Building, Ashland Oil, Braniff Airways, Goodyear Tire and Rubber, 3 M, Lockheed, U.S. Steel Corporation, etc.

Recentemente, nova onda de escândalos ocorreu com a Enron, Qwest, Merck, Cisco, Parmalat, Worldcom, Global Crossing, Xerox e dezenas de outras.

O macro desastre financeiro que eclodiu em 2008 é expressiva mazela que arrastou nações a graves situações e influenciou directamente sobre o crescimento económico. Todavia, desde a década de 20 do século XX, os problemas têm ocorrido (várias foram as crises).

O insucesso de 1929, atribuído em grande parte às demonstrações contabilísticas, despertou necessidades de regularizações; ficou evidente que as falhas estavam nos relatórios mal elaborados e falsos.

Em defluência, em 1932, nos Estados Unidos, George O. May (ligado a grande empresa multinacional) recomendou à *New York Stock Exchange* a auditoria baseada em cinco princípios contabilísticos.

O facto foi relevante por dizer respeito a um país de força económica, embora na realidade os esforços para a uniformização contabilística já es-

tivessem em evolução na Europa desde os fins do século XIX.

Foi à busca de maior rigor na evidência das informações sobre as empresas que tinham acções cotadas em bolsas de valores que se estimulou um regime de «instrumentalismo normativo». O que para os norte-americanos se afigurava como «novo» era, na realidade, procedimento vetusto. A Contabilidade não foi criada pelos anglo-saxões, nem se construiu à custa de um pequeno grupo de controladores de normas.

As normalizações atinentes aos procedimentos contabilísticos relativos aos movimentos do mercado de capitais já eram mais que tricentenárias, bem como os controles por parte do Estado. Assim, por exemplo, na França, em decorrência da derrocada do sistema financeiro, foram emitidas as famosas «Ordenanças» de Colbert, no tempo de Luiz XIV (rei de 1643 a 1715) que já eram direccionadas para a transparência dos balanços. Melhorar a informação para fins de transações do mercado de capitais foi preocupação, portanto, que de há muito havia sido manifestada e embora o progresso tenha sido lento, evoluiu ao longo do tempo.

Foi o fortalecimento da qualidade do conhecimento contabilístico que também inspirou estudiosos notáveis como A. Beauchéry em 1865 (autor da obra «Révolution dans la Comptabilité ou Comptabilité de l'avenir») a pregar uma «unificação geral» através dos Planos de Contas, facto que muito contribuiu para uma consciência que ensejou que ocorressem no início do século XX várias padronizações (França, Alemanha, Rússia, Itália).

Uma corrente de pensadores deu maior destaque ao teor económico, de controle do Estado (algumas inspiradas nas grandes ditaduras do regime nazi, fascista e socialista), enquanto outra se inspirou no fortalecimento do mundo financeiro e da usura, principalmente no «jogo das bolsas».

Factos ligados à especulação na área de investimentos, procurando modelos de influência sobre as práticas contabilísticas, volvidos ao mercado de capitais, conceituados como «Regime Bolsista de Informação Contabilística» assumiu liderança a partir da década de 60 do século passado, sob a égide de uma autocracia de informação. É esse o que hoje orienta prioritariamente a metodologia das denominadas normas internacionais de contabilidade, com interveniências das instituições financeiras (que expressivamente aplicam em fundos de investimentos e que influenciaram os denominados Acordos de Basileia realizados no século XX).

Não se trata, pois, actualmente de uma «nova Contabilidade», nem é a almejada «Revolução» de Beauchéry, mas, sim, a de um critério de «conveniência de mercado» e que hoje está a ser adoptado para a informação contabilística. Comanda tal regime, segundo o denunciado e já referido, pequeno grupo de pessoas: contabilistas (sob a tutela das grandes empresas de auditoria e algumas entidades de classe), empresários, especuladores e até não contabilistas, por se dizerem usuários.

Tal visão é, todavia, «instrumentalista de normas», por isto se entendendo a prevalência de um simples instrumento de informação de natureza contabilística e não a própria ciência da Contabilidade.

Como um bisturi é simples utensílio para um médico e não a própria Medicina que professa, a informação contabilística não vai além de algo instrumental, mas cujo mau uso pode ser fatal financeiramente.

Os grupos que dominam as normalizações das informações contabilísticas têm sido, por vezes, duramente acusados e criticados, quer em Parla-mentos (como ocorreu nos Estados Unidos e no Brasil, neste através do senador Gabriel Hermes, na década de 70, época em que ocorreram as fraudes expressivas já referidas), quer pela imprensa (mereceu até termos pejorativos, em 1972, do «The New Yorker Magazine» como hoje me-



táforas depreciativas como a do prémio Nobel Krugman). As críticas não cessaram e continuam a ocorrer, especialmente após a crise maiúscula de 2008. Ácidas acusações continuam pública e tecnicamente sendo realizadas por muitos intelectuais da Contabilidade e ciências afins por autores de renome como, entre outros, Moonitz, Briloff, Bernstein, Van Hule, Hendrickson, Breda, Fernandes Ferreira, Carqueja, Koliver, Koller, Goedhart, Wessels, Nepomuceno, Faria Nicodemos, Pinheiro Pinto, De Castries, Kessler Katz (para referir apenas a alguns dentre uma centena de notáveis).

Não obstante toda a oposição e crises, o movimento de imposição normativa prossegue, ensejando o aparecimento de entidades particulares abrangentes e intrincado processo de aparência democrática, mas, praticamente hermético, segundo tem a imprensa noticiado.

O regime volvido à informação «bolsista» terminou por vestir a capa do «legalista», fazendo deste um anteparo para alcançar força compulsória, utilizando-se de argumentos justificativos deveras questionáveis como «convergência de informação», «harmonização contabilística», «normas não americanas», «facilidade de investimentos», etc.

Sobre tal situação David M. Katz, em comentário recente (identificado na bibliografia) ensejou a interpretação de que tudo tenha ocorrido nas relações entre Governo e algumas instituições contabilísticas para consolidar um proveitoso negócio que assegurou privilégio a grupos.

Não obstante, apesar de toda a sofisticação e mutações constantes no campo da produção de normas, segundo autores de crédito, dentre outros Koller, Goedhart e Wessels (obra identificada na bibliografia, página 5), o comportamento do mercado de acções na maior bolsa do mundo de 1980 até ao presente (os referidos aludiram à situação até à edição da obra, em 2005) confundiu e frustrou incontáveis investidores. Tais factos, alegam os referidos intelectuais, materializaram-se através de bolhas, fraudes contabilísticas, quebras e outras surpresas desagradáveis.

Os referidos mestres advertiram sobre o fraco rendimento das Bolsas de Valores dos Estados Unidos que entre os seus altos e baixos períodos, em 200 anos, rendeu aos investidores apenas a modesta taxa de 6,5 por cento (expurgada a taxa de inflação).

Comentaram ainda os ilustres autores sobre as crises agudas de 1929, 1980, 1987, 1990 (página 6 da obra identificada na bibliografia) referindo-se à gravidade das perdas que a milhões de pessoas atingiram, especialmente em razão de fraudes contabilísticas nas demonstrações. É possível imaginar o que os censores teriam dito a respeito dos grandes golpes de 2008.

Considerando que o enfoque dos mencionados famosos especialistas fundamentou-se em dados concretos amplamente demonstrados em sua obra «Valuation» (identificada na bibliografia) deveras preocupantes são as asserções, especialmente porque se referiram ao mais poderoso mercado de capitais do mundo.

Pode bem inferir-se sobre a relativa valia do «Regime Bolsista de Informação» o afirmado sobre os efeitos das fraudes dos anos 70, objecto de acusações por parte do professor Abraham Briloff, da Universidade de Nova Iorque (obra identificada na bibliografia) e da Comissão Parlamentar de Inquérito no Senado (obra identificada na bibliografia), assim como as mazelas ocorridas na actualidade, duramente criticadas; esse o grande risco que a imposição das normas vem encampando (no Brasil, a Lei 11 638/07).

Os problemas, todavia, não ocorreram apenas na poderosa nação americana; também, na Europa, continuam a suceder falácias em empresas mesmo sob o regime das denominadas IFRS (normas ditas internacionais) como, por exemplo, denuncia recentemente notícia veiculada pela Internet (www.cfo.com de 14 de Março de 2008, artigo de Sarah Johnson identificado na bibliografia), atingindo importante banco em caso de fraude não localizada.

Ou seja, tudo o que se tem implantado para «maior clareza», «fidelidade», «uniformização contabilística», continua ensejando problemas, derramando infidelidade informativa, cometendo falhas graves no campo da Ética.

Pior em tudo isso é que as ditas IFRS (base das normas) expressamente nos seus conceitos colocam-se acima da lei, esta que curiosamente determina que se cumpra o que não se compromete em cumprir a lei; *Id est luce clarius* em simples leitura da introdução dos referidos textos das mencionadas IFRS.

Síntese sobre pontos relevantes da introdução do regime bolsista de informação no Brasil

A partir da década de 60 iniciou-se, no Brasil, uma intensa movimentação no sentido de reduzir a influência da cultura científica europeia, tradicionalmente implantada, dignificada por eminentes líderes como Carlos de Carvalho, João Luiz dos Santos, Francisco D'Áuria, Horácio Berlinck, Frederico Herrmann Júnior, Hilário Franco, Alberto Almada Rodrigues, Armando Aloe, Domingos D'Amore, Henrique Desjardins, Cibilis da Rocha Vianna, Erymá Carneiro, Juvenal Carneiro e tantos outros. Não se tratava de um declínio dos europeus e os trabalhos do 6.º Congresso da União Europeia dos Contadores, Economistas e Financistas realizado em Copenhaga, em 1969, bem o comprova, mas de uma tomada de espaço liderado pelas grandes firmas de auditoria multinacionais (na época as oito grandes) no sentido de assumir uma posição de maior controle sobre o já excelente mercado de serviços das mesmas, segundo o Senado dos Estados Unidos publicou em relato específico (identificado na bibliografia) e que já estava a ocorrer naquela nação.

O objectivo em estabelecer a prevalência dos padrões de instituições anglo-saxónicas sobre as doutrinas científicas da Europa Continental e as próprias brasileiras foi-se impondo gradativamente, envolvendo, como assevera Nepomuceno (obra identificada na bibliografia) um conluio entre grandes empresas, entidades da classe contabilística e maiores sociedades de auditores.

Embora se tenha afirmado pela imprensa que estava a ser implantada uma padronização internacional, na realidade isso não correspondeu ao que se pode comprovar a partir de uma simples análise da história do regulamentador IASB (antes IASC, agora pretendendo mais uma vez mudar de nome), entidade particular sediada na Inglaterra, produtora das ditas IFRS, sob controle de uma multinacional de auditoria, segundo a imprensa noticiou.

Na década de 70 o ponto alto da influência referida materializou-se no Brasil na cópia do modelo contabilístico de instituição norte-americana relativo às demonstrações, inserido na legislação das sociedades por acções (Lei 6 404/76). Até a denominação «contabilística» foi substituída por «financeira», relativamente às peças egressas da escrituração, seguindo ao adoptado no idioma inglês.

Não se copiou, entretanto, integralmente uma «contabilidade americana» como pode parecer, como se fez divulgar, pois proeminentes autores norte-americanos como William Paton, Roy B. Kester, afeitos às doutrinas científicas, estavam em posição peculiar em relação às entidades de classe. Há uma relevante diferença de essência entre normas contabilísticas e ciência contabilística. Normas são procedimentos para escriturar e evidenciar o registado (instrumentos) e ciência contabilística é o estudo dos fenómenos patrimoniais dos empreendimentos humanos ao procurarem cumprir os seus propósitos (conhecimento sobre a realidade objectiva patrimonial). A norma procura relatar o que aconteceu e a ciência explica o «porquê» dos acontecimentos. Mesmo decorando todas as normas um contabilista não terá capacidade de opinar sobre a situação de uma empresa ou determinar quais os caminhos que ela deve seguir no governo da riqueza, pois isto só o conhecimento científico enseja.

A meta final do sistema normativo é o domínio de informação de acordo com critérios de uma entidade particular, ensejando, todavia, debilitação do «Regime Legalista de Informação», da «Doutrina Científica», visando tudo substituir por um pragmático «Regime Bolsista de Informação». Tal facto alimentou-se, no Brasil, de muitas decisões emanadas de instituições governamentais e de classe e assim prossegue afoitamente, como declarou uma autoridade do Banco Central do Brasil ao «Valor online», de 25 de Setembro de 2009, sugerindo com propriedade o «comedimento», ou seja, «maior prudência».

Neste início de século XXI, todavia, completou-se no Brasil o curso adrede estabelecido através de resoluções provenientes da Comissão de Valores Mobiliários e da Lei 11 638/07, esta editada no apagar das luzes do ano de 2007.

Por paradoxal que pareça, a Lei foi usada como veículo para enfraquecer o próprio regime por ela inspirado, dilacerando a unicidade da informação contabilística.

A segunda parte deste trabalho será editada na próxima Revista «TOC». ■

(Texto recebido pela OTOC em Outubro de 2009)

Bibliografia

Disponível para consulta no site da OTOC (www.ctoc.pt).